



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento de refeições (café da manhã, almoço e jantar) no município de Dourados/MS.

1.2 O serviço objeto da contratação apresenta as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtd
1	Almoço: refeição do tipo self-service, de boa qualidade, servida no próprio restaurante, cujo espaço deve ser adequado para receber os funcionários, sendo o almoço, acompanhado de 01 copo de suco de 300 ml ou 01 refrigerante lata de 350 ml. As refeições deverão ser servidas, com pelo menos o cardápio mínimo a seguir: - arroz, feijão, dois tipos de carnes (vermelha e branca), um tipo de massa, legumes e salada. No município de Dourados - MS. 100002435	Un	3.715
2	Café da manhã: servido no próprio restaurante, cujo espaço deve ser adequado para receber os funcionários, contendo: pão francês tipo sanduíche (recheio: manteiga, presunto e mussarela), café (180ml), chá (180ml), leite (180ml), açúcar e/ou adoçante. No município de Dourados/MS. 100002437	Un	1.045
3	Jantar: refeição do tipo self-service, de boa qualidade, servida no próprio restaurante, cujo espaço deve ser adequado para receber os funcionários, sendo o jantar, acompanhado de 01 copo de suco de 300 ml ou 01 refrigerante lata de 350 ml. As refeições deverão ser servidas, com pelo menos o cardápio mínimo a seguir: - arroz, feijão, dois tipos de carnes (vermelha e branca), um tipo de massa, legumes e salada. No município de Dourados - MS. 100002440	Un	3.145

1.3 Os quantitativos são meramente referenciais e tem como única finalidade subsidiar as licitantes para elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso da Prefeitura Municipal Rio Brilhante/MS para sua aquisição na totalidade durante a vigência da ata, sendo que o fornecimento do objeto descrito ocorrerá de acordo com as demandas e necessidades do órgão requisitante.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

1.4 Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto classifica-se como serviço comum, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A justificativa/necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar–ETP, apêndice deste TR.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste TR.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Dos critérios de aceitabilidade e recebimento dos serviços

4.1.1 No valor de cada refeição deverá estar incluso o fornecimento de bebida (suco ou refrigerante), conforme especificado em cada item da proposta.

4.1.2 O fornecimento das refeições será realizado exclusivamente mediante recebimento da Solicitação de fornecimento e nota de empenho, enviada pela Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, devendo a contratada manter cópia dos documentos para fins de controle e fiscalização.

4.1.3 A contratante não se responsabilizará por quaisquer refeições fornecidas sem autorização prévia, mesmo que consumidos por servidores ou pacientes vinculados ao órgão.

4.1.4 É vedada a cobrança de qualquer taxa de serviço adicional, gorjetas ou encargos não previstos expressamente no contrato.

4.1.5 O ambiente do restaurante deverá atender integralmente às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, incluindo, mas não se limitando, às exigências da ANVISA, da Vigilância Sanitária local e do Código Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul.

4.1.6 Os alimentos devem ser preparados com ingredientes frescos, de boa procedência e dentro do prazo de validade, observando rigorosos padrões de higiene e conservação.

4.1.7 A empresa contratada deverá garantir que as refeições sejam servidas prontas para o consumo, em condições adequadas de temperatura, apresentação e higiene.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

4.1.8 O restaurante deverá disponibilizar estrutura física acessível, limpa, arejada, com sanitários em bom estado e atendimento cortês aos usuários.

4.1.9 Deverá ser apresentada, sempre que solicitado, a documentação atualizada relativa ao alvará de funcionamento, licença sanitária e certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como a comprovação de regularidade dos manipuladores de alimentos (ex: ASO, cursos de boas práticas etc.).

4.1.10 A contratada deverá manter um ponto de contato direto (telefone e e-mail) para comunicação com as Secretarias, visando garantir agilidade na confirmação ou cancelamento das autorizações, além da resolução de eventuais intercorrências.

4.2 Da Qualificação Técnica

4.2.1 Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante.

4.2.1.1 Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação do Alvará de Licença Sanitária, a licitante deverá fazer prova de sua isenção por meio de documento expedido pelo órgão sanitário competente.

4.2.1.2 A não apresentação do documento (Alvará de Licença Sanitária), fará presumir que a licitante não possui o documento, ou que não possui condições de revalidação, o que poderá ser motivo da desclassificação da proposta da participante.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1 Da Forma de Solicitação dos serviços:

5.1.1 Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme a necessidade dos órgãos solicitantes. A Secretaria e Fundo demandantes farão o requerimento dos serviços mediante emissão de Solicitação de Fornecimento (SF), na qual constarão as quantidades. Essa solicitação será encaminhada ao setor competente para emissão do empenho. A unidade demandante será responsável por enviar a SF e a nota de empenho à empresa vencedora do certame, por e-mail ou outro meio de comunicação hábil.

5.1.2 A solicitação indicará, de forma clara e objetiva, a quantidade de refeições (café da manhã, almoço e jantar) a serem fornecidas durante o período de referência, bem como as datas e horários aproximados da prestação do serviço.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

5.1.3 A contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, o Relatório de Prestação de Serviços, contendo: datas, itens fornecidos, número de refeições por tipo, nome completo e assinatura do servidor que recebeu o serviço, além da confirmação por parte do preposto da Secretaria e Fundo demandantes, fiscal de contrato.

5.1.4 Caso haja necessidade, poderá ser emitida Solicitação de Fornecimento Complementar, mediante justificativa formal, para suprir demanda adicional não prevista inicialmente.

5.1.5 A contratada deverá comunicar imediatamente à contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento adequado das refeições, apresentando, se necessário, sugestão de solução ou remanejamento.

5.1.6 Todas as comunicações entre contratante e contratada deverão ocorrer por e-mail e/ou telefone institucional, devendo ser arquivadas para fins de controle, auditoria e prestação de contas.

5.2 Das condições para a entrega dos itens:

5.2.1 Após o recebimento da SF e da nota de empenho, a empresa vencedora do certame terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para iniciar o fornecimento dos itens solicitados, de acordo com a quantidade discriminada e o cronograma pactuado.

5.2.2 O local de prestação dos serviços deverá ser estabelecimento próprio da empresa vencedora, localizado no município de Dourados/MS, na região central, devidamente regularizado e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

5.2.3 O ambiente do restaurante deverá atender rigorosamente todas as normas sanitárias e de segurança alimentar estabelecidas pela Anvisa, Vigilância Sanitária local e demais órgãos reguladores competentes, garantindo condições adequadas de higiene, conservação, armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos.

5.2.4 A contratada deverá disponibilizar, no local de fornecimento, sanitários limpos e acessíveis aos usuários, bem como ambiente seguro, ventilado e com mobiliário adequado à realização das refeições.

5.2.5 Toda alimentação servida deverá ser preparada no próprio dia, sendo vedada a oferta de alimentos previamente preparados, congelados ou fora do prazo de validade, exceto quando previamente autorizado pelo órgão competente e desde que não comprometa a qualidade nutricional.

5.3 Da Garantia dos Serviços Executados:



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

5.3.1 O prazo de garantia contratual dos serviços será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente quanto à qualidade dos produtos fornecidos, higiene, acondicionamento, temperatura e segurança alimentar das refeições servidas.

5.3.2 Caso seja verificado qualquer vício ou desconformidade na execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade dos alimentos ou higiene, a contratada será notificada para imediata correção, sem qualquer ônus adicional à Administração, podendo, inclusive, ser exigido o reembolso proporcional ao valor da refeição recusada.

5.3.3 A recusa ou devolução de qualquer item deverá ser formalmente registrada pela contratante, com breve justificativa, sendo considerado tal evento como inadimplemento contratual, passível de aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.4 A contratada deverá manter canal de atendimento ágil e eficaz para recebimento de reclamações, notificações e comunicações relativas aos serviços prestados, respondendo em até 24 horas úteis após o contato da contratante.

5.4 Da vigência da Contratação:

5.4.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.5 Da Subcontratação:

5.5.1 A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o serviço contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Contratante, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a contratante e a subcontratada.

6. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 A fiscalização do Contrato e seu objeto serão efetuados pela Contratante por meio dos fiscais abaixo relacionados, designados através da **Portaria nº 223, de 17 de agosto de 2026**, ou outra que vier a substituí-la, aos quais competirá, além dos deveres de fiscalização, dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Contratada, visando a fiel execução contratual durante toda a sua vigência.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Secretaria Municipal de Educação	
<u>FISCAL DO CONTRATO</u> Emerson Batista Medeiros Matrícula nº 1.208	<u>FISCAL SUBSTITUTO</u> Mizael Oliveira da Silva Matrícula nº 3.224
Fundo Municipal de Saúde	
<u>FISCAL DO CONTRATO</u> Mateus Augusto Ferreira Nantes Matrícula nº 2.799	<u>FISCAL SUBSTITUTO</u> Wesly de Souza Targino Matrícula nº 2.796

6.2 O fiscal de contrato indicado deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto na Orientação Técnica n. 01/2023 do Controle Interno, publicada no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante do dia 31 de janeiro de 2023, abaixo transcrito:

Plano Básico de Fiscalização:

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que deve ser observado pelos fiscais de contratos no acompanhamento da execução de qualquer objeto:

I – ACOMPANHAMENTO das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP.

II – ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS - Ao assinar as notas fiscais, o fiscal do contrato juntamente com outro servidor, declara que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado no Contrato e Edital. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar ao lado de sua assinatura no respectivo documento.

III – RECEBIMENTO DA MERCADORIA - Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no anverso do documento fiscal a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu a mercadoria à época.

III.I – DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA - Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o recebimento declarado no atesto da nota fiscal respectiva, o fato deverá ser lançado em relatório e sugerida notificação a empresa, sendo este protocolado imediatamente nos autos respectivos.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

IV – RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO - Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório e informar o setor de contratos para tomar as providências cabíveis. Se o atraso houver ocasionado prejuízos à administração, o fiscal deverá relatar o fato e sugerir ao setor de contratos a notificação do contratado.

V – ADITAMENTO DO CONTRATO E APOSTILAMENTOS - O fiscal será comunicado quando houver prorrogação do contrato ou, se necessário, nos apostilamentos, podendo, se achar necessário, pontuar o que entender pertinente sobre o contrato, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo/apostilamento.

VI – RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.

VII – ENTREGA DE PRODUTOS PRÓXIMO DO PRAZO DE VALIDADE – Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar em contrato e solicitar a notificação da empresa.

VIII – ATENDIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES - Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.

IX – RELATÓRIO DAS NOTIFICAÇÕES - Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório de fiscalização ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução da problemática posta.

X – EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL – O fiscal deverá emitir relatório ao final da vigência contratual informando se os prazos de entrega e as especificações técnicas do objeto foram respeitadas de forma constante e se o contratado cumpriu eficientemente o pactuado, bem como informar todas intercorrências que aconteceram na vigência do contrato.

XI – RELACIONAMENTO COM O PREPOSTO – O fiscal deverá manter-se em contato com o preposto indicado no contrato, sempre que necessário, comunicando-se através de e-mail institucional e marcando reunião diante da necessidade de deliberações que possam trazer



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Branco
“A Pequena Cativante”

melhorias na execução do objeto, lançando em relatórios as comunicações que se fizerem necessárias.

XII – DAS FISCALIZAÇÕES DAS OBRAS – Até a devida publicação do plano básico de fiscalização de obras, devem os fiscais estabelecer cronogramas de visitação periódica ao canteiro de obras, bem como durante tais visitas, percorrer todas instalações, observando a qualidade dos serviços, o contingente de trabalhadores, a obediência ao calendário e cronograma das obras, etc, e por fim, anexar ao contrato os relatórios com toda documentação que entender necessária.

XIII – OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO - A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, correspondente ao objeto devidamente entregues e aceitos, após atestada pelo fiscal de contratos indicado e em conformidade com o discriminado no termo de referência e proposta.

7.1.1 Os pagamentos devidos a Contratada serão feitos por meio de Ordem Bancária, devendo ficar especificado:

- a) Nome do banco;
- b) Agência com a qual opera;
- c) Local/Cidade;
- d) Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.

7.2 Havendo erro no documento da cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.3 O pagamento será efetuado com a comprovação pela fornecedora de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões abaixo relacionadas, em plena validade.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

7.3.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

7.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

7.3.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

7.3.5 A comprovação relativa à Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

7.4 A nota fiscal emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Solicitação de Fornecimento e da ordem de empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos objetos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.5 No corpo do documento fiscal a fornecedora deverá indicar os dados bancários, tais como o número da conta, o número da agência e o respectivo banco para o recebimento do valor.

7.6 O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

7.7 A nota fiscal deverá ser conferida e atestada pelo servidor competente da administração pública municipal, e deverá estar acompanhada da solicitação de fornecimento emitida pelo respectivo órgão requisitante, devidamente assinado pelo servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.8 As Notas Fiscais devem indicar, em local de fácil visualização, os seguintes dados conforme decreto 32.163/2023 de 29 de agosto de 2023, cabendo à Secretaria contratante/responsável fornecê-los para a empresa contratada, a fim de acelerar o trâmite de fornecimento e recebimento dos objetos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento:

I. número do Contrato ou Ata de Registro de Preços;



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- II. número do Termo Aditivo, quando houver;
- III. número do Empenho;
- IV. número da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- V. descrição do(s) bem(ns) ou serviço(s);
- VI. demais dados necessários para demonstrar o vínculo entre a Nota Fiscal e o respectivo contrato ou Ata de Registro de Preços e Empenho.

7.9 A contratada deverá observar o disposto no Decreto Municipal n.º 32.133/2023 e anexos, publicado no Diário Oficial do município de Rio Brilhante/MS no dia 03 de agosto de 2023, em relação a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que os órgãos e entidades públicas efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

7.9.1 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1 O critério de julgamento adotado será o “*menor preço por item*”, que atenda às especificações técnicas previstas no edital, objetivando a proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2 Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação será confirmado e complementado em pesquisa formalizada, nos moldes legais, pelo setor competente.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação, correrão a cargo das Secretarias/Fundos, detentoras da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2 As fontes orçamentárias a serem destinadas para a contratação serão oriundas de recursos próprios, estaduais e/ou federais.

Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital.

Assinado Digitalmente
José Sérgio Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 33.395, de 01 de janeiro de 2025

Assinado Digitalmente
Lívia Cabelo Borges Baungaertner
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 34.046, de 30 de maio de 2025

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA e LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F909-6E4E-A830-05F8> e informe o código F909-6E4E-A830-05F8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F909-6E4E-A830-05F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA (CPF 000.XXX.XXX-70) em 21/08/2026 07:46:53 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA (CPF 000.XXX.XXX-70) em 21/08/2026 07:52:32 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER (CPF 024.XXX.XXX-30) em 21/08/2026 12:27:00
GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F909-6E4E-A830-05F8>